



ACÓRDÃO
4ª Turma
GMALR/TPA/PE

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE. AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO.

I. Conforme disposto no art. 896-A, § 4º, da CLT, não cabe recurso contra acórdão que mantém a decisão do Relator quanto à ausência de transcendência da causa. II. **Embargos de declaração não conhecido.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Embargos de Declaração Cível em Agravo em Recurso de Revista** nº TST-EDCiv-Ag-RR - 341-57.2020.5.19.0006, em que é Embargante **JULIANA DE ALMEIDA LACERDA** e é Embargado(a) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Contra a decisão desta Quarta Turma em que se confirmou, por unanimidade, a decisão monocrática do Relator, a Reclamante opõe embargos de declaração alegando omissão no julgado.

É o relatório.

VOTO

1. CONHECIMENTO

Conforme disposto no art. 896-A, § 4º, da CLT, não cabe recurso contra acórdão que mantém a decisão do relator quanto à ausência de transcendência da causa.

Esclareça-se que tanto a doutrina quanto a jurisprudência são uníssonas no sentido de que os embargos de declaração são uma modalidade de recurso, de modo que até o Código de Processo Civil de 2015 os manteve inseridos no título que trata a respeito dos recursos, como se verifica do art. 994, IV, do CPC/2015.

No caso dos autos, o acórdão ora embargado negou provimento ao agravo, mantendo a decisão que, por considerar ausente a transcendência da causa, não conheceu do recurso de revista da reclamante.

Sendo assim, os embargos de declaração são incabíveis. Nessa diretriz, os seguintes precedentes:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA OPOSTOS PELA RECLAMANTE. NÃO CONHECIMENTO. 1. ACÓRDÃO TURMÁRIO EM QUE SE CONFIRMOU A DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUANTO À NÃO TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA. DECISÃO IRRECORRÍVEL. ART. 896-A, §4º, DA CLT. NÃO CONHECIMENTO. I. Conforme os termos do art. 896-A, §4º, da CLT, incabível a oposição de embargos de declaração de decisão de Turma em que se confirma a decisão monocrática do relator quanto a não transcendência da causa. II. Embargos de declaração de que não se conhece. (ED-Ag-AIRR-191-85.2017.5.09.0127, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 17/02/2023).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA - ART. 896-A, § 4º, DA CLT - CONHECIMENTO APENAS EM RELAÇÃO À MULTA DO ARTIGO 1.021, §4º, DO CPC/2015 - NÃO PROVIMENTO 1. Nos termos do art. 896-A, § 4º, da CLT, incabível a oposição de embargos de declaração de decisão de Turma em que se confirma a decisão monocrática do relator quanto à não transcendência da causa. Assim, não se conhecem dos embargos de declaração em relação às matérias decididas monocraticamente e mantidas por esta 4ª Turma no acórdão embargado. 2. No tocante à multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, os Embargos de Declaração alcançam conhecimento. Entretanto, a parte Embargante não indicou a existência de nenhuma das hipóteses previstas nos arts. 1.022 do CPC e 897-A da CLT, mas somente manifestou o seu inconformismo com a decisão que lhe aplicou a referida penalidade. Embargos de declaração

parcialmente conhecidos e improvidos. (ED-Ag-AIRR-164-90.2021.5.22.0001, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 17/02/2023).

Desse modo, **não conheço** dos embargos de declaração.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Quarta Turma da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, à unanimidade, **não conhecer** dos embargos de declaração.

Brasília, 5 de maio de 2026.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

ALEXANDRE LUIZ RAMOS

Ministro Relator

Firmado por assinatura digital em 04/05/2026 pelo sistema Assinejus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.